



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.832, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, PARA FINS DE PERMUTA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, o terreno:

- **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL Nº.01-A, da Quadra nº.03, situado na cidade de Rondinha, com área de 1.552,20-m², confrontando: AO NORTE, com a Rua Dona Gema, onde faz frente, medindo 30,00 metros, ao SUL, com parte do lote Urbano nº 01, medindo 30,00 metros, ao LESTE, com a Rua Padre Alfredo, onde faz frente, medindo 51,74, e ao OESTE, com parte do lote urbano nº. 01, medindo 51,74 metros. O imóvel está situado na esquina formada pelas Ruas Dona Gema e Rua Padre Alfredo, situado no lado par da Rua Dona Gema, no quarteirão formado pelas Ruas Dona Gema e Rua Padre Alfredo.**

Art. 2º- O imóvel referido no artigo 1º terá sua destinação alterada, ficando afetado como área disponível, para fins de permuta por parte do Município visando construção de Espaço Educativo de 12 salas de aula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração